

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

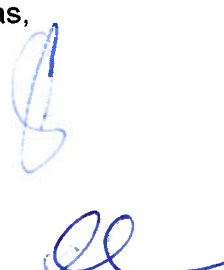
COOPERANTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO.

OBJETO: PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE CIVIL EM GERAL.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.290.931/0001-40, localizado na Avenida Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo – SP, CEP 01017-906, neste ato representado por sua Presidente, **CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**, doravante denominado TCESP, por meio da ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS PRESIDENTE WASHINGTON LUÍS, doravante denominada Escola Paulista de Contas Públicas, e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.419.613/0001-70, com sede na Rua Maria Paula, 35, São Paulo/SP, CEP 01319-001, neste ato representada por seu Presidente, **LEONARDO SICA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 66.173/2021, regendo-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO 1º - DO OBJETO

- I. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, tendo por objetivos:
 - a) Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;



- b) Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas relacionados às atividades de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;
- c) Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Paulista de Contas Públicas e em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;
- d) Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;
- e) Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;
- f) Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;
- g) Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações legislativas e de políticas públicas, práticas de auditoria, desenvolvimento de indicadores qualitativos e quantitativos de análise de políticas públicas e aprimoramentos institucionais;
- h) Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.019/2018;
- i) Criação de cursos conjuntos entre a OAB-SP e a Escola Paulista de Contas Públicas do TCESP.

ARTIGO 2º - DOS CUSTOS

- I. O presente instrumento de Acordo de Cooperação Técnica **não implica quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza** entre as partes cooperantes.
- II. A participação dos servidores da OAB-SP nos cursos realizados pela Escola Paulista de Contas Públicas será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro a OAB-SP;

- III. A participação dos servidores do TCESP nos cursos realizados nas unidades da OAB-SP será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiros ao TCESP;
- IV. Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias à participação em eventos fora de suas sedes;
- V. As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Paulista de Contas Públicas serão de responsabilidade do TCESP;
- VI. As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela OAB-SP, em sua sede e em seus próprios, serão de responsabilidade da OAB-SP.

ARTIGO 3º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I. Os cooperantes se obrigam, nos termos do art. 6º, do art. 7º, inciso IV e §3º, c/c/ o art. 11, inciso II, alínea b, e do art. 26, §1º, inciso IV, todos da Lei nº 13.709/2018, a utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Termo de Cooperação, somente nas atividades que lhes competem exercer, em virtude de lei e/ou por força de seus atos fundadores, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito do Termo de Cooperação.
- II. Quando da utilização de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que acessar os dados efetuar o devido tratamento, garantindo a anonimização, nos casos em que for necessária.

ARTIGO 4º - DA VIGÊNCIA

- I. A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser

8

prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

- II. No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.
- III. Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

ARTIGO 5º - DA DENÚNCIA

- I. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 6º - DAS OMISSÕES

- I. As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.
- II. Aplicam-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21, à luz do art. 184, do mesmo diploma legal e demais leis e regulamentos aplicáveis.

ARTIGO 7º - DAS ALTERAÇÕES

- I. Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.



ARTIGO 8º - DO FORO

- I. Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

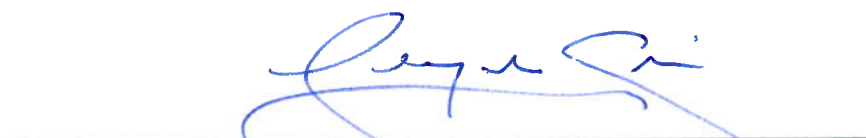
E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.



CRISTIANA DE CASTRO MORAES

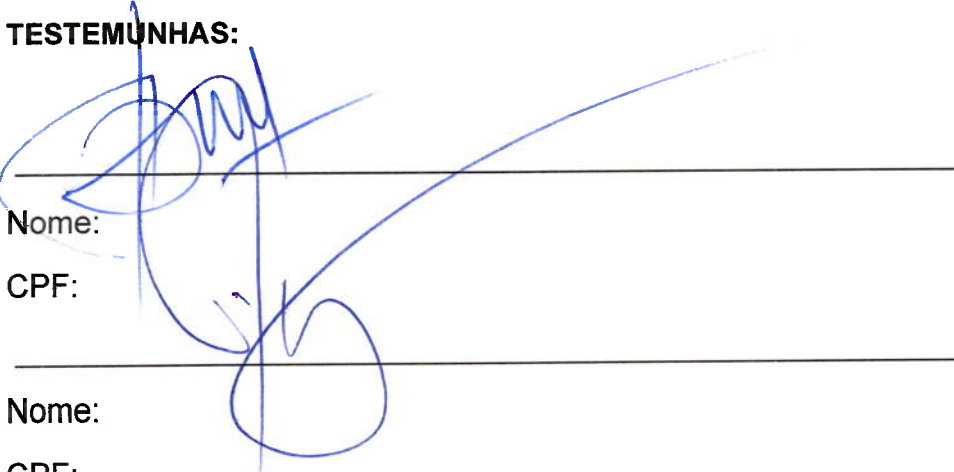
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



LEONARDO SICA

PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO/PROJETO

O presente Plano de Trabalho disciplina a execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio da Escola Paulista de Contas Públicas Presidente Washington Luís, e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo – OAB-SP, com vistas à promoção de iniciativas de caráter pedagógico, técnico e institucional voltadas à capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores, advogados, estudantes, gestores públicos e membros da sociedade civil.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades de formação, treinamento, capacitação, pesquisa, intercâmbio de conhecimentos e qualificação dos corpos técnicos e funcionais das instituições partícipes e da sociedade civil em geral, mediante a realização de ações conjuntas de interesse comum.

3. JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no exercício de sua missão constitucional, tem buscado fortalecer sua atuação pedagógica e orientativa, promovendo a disseminação de boas práticas de gestão pública, governança, transparência, controle externo e controle social.

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, por sua vez, possui relevante papel institucional na promoção do aperfeiçoamento jurídico, na defesa do Estado Democrático de Direito e na qualificação permanente da advocacia e da sociedade.

A convergência de objetivos institucionais entre as partes torna recomendável o estabelecimento de ações conjuntas destinadas à produção e difusão do conhecimento, ao aperfeiçoamento técnico dos profissionais vinculados às instituições e ao fortalecimento da cidadania e do controle social sobre a Administração Pública.

4. OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento institucional e a qualificação técnica dos partícipes e da sociedade civil, por meio da realização de ações conjuntas de formação, capacitação,

pesquisa e intercâmbio de conhecimentos relacionados à gestão pública, ao direito público, ao controle externo, à governança, à integridade, à inovação e às políticas públicas.

4.2 Objetivos Específicos

- I – Realizar ações educacionais voltadas ao aprimoramento técnico dos membros e servidores das instituições cooperantes;
- II – Fomentar a produção e a disseminação de conhecimento em áreas de interesse comum;
- III – Promover a integração institucional entre o TCESP e a OAB-SP;
- IV – Incentivar a participação da sociedade civil em atividades voltadas ao fortalecimento da cidadania, do controle social e da boa governança pública;
- V – Contribuir para a difusão de boas práticas relacionadas à gestão pública, integridade, transparência e inovação.

5. PÚBLICO-ALVO

- I – Servidores e membros do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- II – Advogados, dirigentes, colaboradores e integrantes das Comissões da OAB-SP;
- III – Gestores e agentes públicos;
- IV – Integrantes da sociedade civil interessados nos temas objeto da cooperação.

6. METAS

- a) Realizar ações conjuntas entre cursos, palestras, seminários, congressos, *workshops*, fóruns, encontros técnicos ou eventos similares;
- b) Fortalecer a função pedagógica e orientativa das instituições cooperantes;
- c) Ampliar a difusão de conhecimentos relacionados à gestão pública, ao controle externo e ao direito público;
- d) Promover o intercâmbio de experiências e boas práticas institucionais;
- e) Contribuir para o aperfeiçoamento técnico dos públicos atendidos;
- f) Estimular a cultura da integridade, da transparência e da boa governança pública.

7. ETAPAS DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Período	Responsáveis
Planejamento das Ações	Definição das atividades a serem desenvolvidas, cronograma anual, temas prioritários, metodologia, público-alvo e responsáveis pela execução.	Primeiros 60 (sessenta) dias da vigência e atualização anual.	TCESP e OAB-SP
Estruturação e Organização	Planejamento operacional das ações, definição de palestrantes, instrutores, pesquisadores e equipes de apoio, bem como elaboração dos materiais necessários.	Contínuo	TCESP e OAB-SP
Divulgação e Mobilização	Promoção e divulgação das atividades por meio dos canais institucionais das partes, visando à mobilização dos públicos de interesse.	Contínuo	TCESP e OAB-SP
Execução das Atividades	Realização de cursos, palestras, seminários, congressos, workshops, pesquisas, publicações e demais atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica.	Durante toda a vigência do instrumento.	TCESP e OAB-SP
Monitoramento e Avaliação	Acompanhamento dos resultados obtidos, avaliação das ações realizadas e elaboração de relatórios de acompanhamento, quando necessário.	Semestral	TCESP e OAB-SP

9. RECURSOS E RESPONSABILIDADES

As ações previstas neste Plano de Trabalho serão executadas mediante cooperação mútua entre os partícipes, observadas suas competências institucionais e disponibilidades administrativa, técnica e operacional.

O presente Plano de Trabalho não implica transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição suportar os custos decorrentes das atividades que executar diretamente, nos termos previstos no Acordo de Cooperação Técnica.

10. VIGÊNCIA

O presente Plano de Trabalho vigorará durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, podendo ser revisto, atualizado ou complementado mediante consenso entre os partícipes.

São Paulo, 19 de agosto de 2026.



CRISTIANA DE CASTRO MORAES

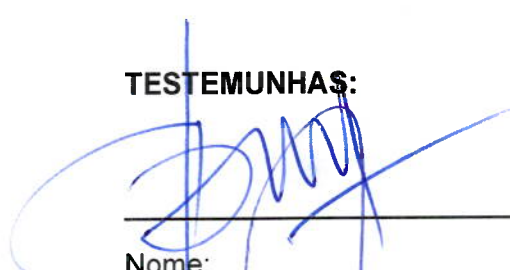
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



LEONARDO SICA

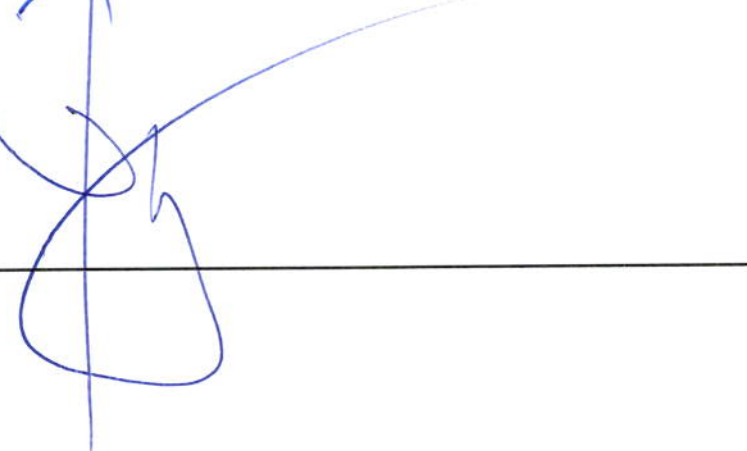
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:



Nome:

CPF: